



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

LEI Nº 2.530 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O ANUÊNIO DOS
SERVIDORES DO QUADRO
PERMANENTE DO MUNICÍPIO
DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 73, de autoria do
Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e IX, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Araruama, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício em cargo público prestado junto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama, dá ao servidor o direito ao anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o total de sua remuneração efetivamente percebida, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§1º. Para fins de disposto no caput, considerar-se-ão como período de efetivo exercício:

- I - Férias regulamentares;
- II - Licenças prêmio;
- III - Licenças por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;
- IV - Participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Município;
- V - Licença por motivo de acidente de serviço ou doença profissional;
- VI - Licenças para tratamento de saúde, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou não, a cada ano;
- VII - Cumprimento de mandato sindical;
- VIII - Afastamento compulsório para concorrer a cargo eletivo, nos prazos e condições estabelecidos em Lei Federal;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

IX – Cessão para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama;

X – Serviço militar obrigatório;

Art. 2º. O cômputo para a aplicação do respectivo anuênio, iniciar-se-á na data da investidura ao cargo de provimento efetivo, data essa, que servirá de marco para a consagração da anualidade mencionada no *caput* do art. 1º.

Parágrafo único - Poderão ser consideradas como data início para a deflagração do anuênio, o período laborado através de atribuições de cargo público em comissão ou de contrato temporário em ambos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araruama, desde que não tenha havido interstício entre os regimes de trabalho.

Art. 3º. O anuênio cessará o seu cômputo na data em que o servidor vier a requerer voluntariamente sua aposentação, salvo quando o mesmo se der de forma compulsória, que nesse caso, será a data limite que for registrada no respectivo ato mandatório do afastamento.

Art. 4º. O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão, continuará a perceber o anuênio, mesmo que esse opte por receber o vencimento do cargo comissionado.

Art. 5º. Revogam-se as Leis 638 de 18 de novembro de 1989 e 2.009 de 06 de outubro de 2015.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de Dezembro de 2021.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita